



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00809/2013

Fls. 1
Nº 01-809-13
Adelina C. ...
RF. 100 406

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado à Rua Senador Georgino Avelino, nº 942 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

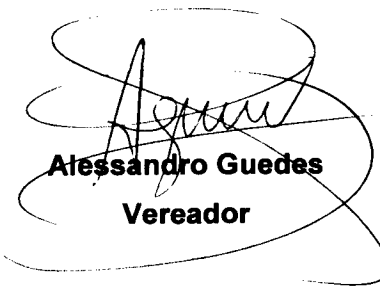
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "k", do art. 50 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado na Rua Senador Georgino Avelino, nº 942, Itaquera, São Paulo, SP.

Art. 2º O referido terreno será utilizado para construção do CEU - Centro Educacional Unificado – Itaquera.

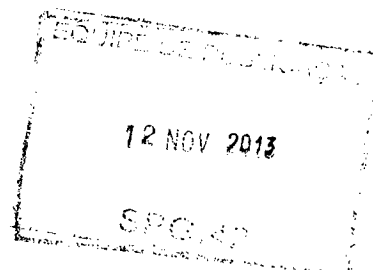
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.


Alessandro Guedes
Vereador

SRM/srm



ASS:

02 a 04
sob nº 05
13.11.13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

50º GV

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Data nº 02 de 11/03
Nº 01-809 de 13
Adelina Uliana - Vereadora Parlamentar
RP 100-406

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei obletiva declarar de utilidade pública o imóvel situado Rua Senador Georgino Avelino, nº 942 e destina-lo a construção de um Centro de Educação Unificado – CEU para uma das regiões mais carentes da Cidade.

Cumpre observar inicialmente que o CEU concebido na Gestão de Marta Suplicy é um equipamento urbano voltado para a inclusão social que agrega educação, esporte e cultura em consonância com uma escola cidadã. Os CEUs foram criados pelo Decreto Municipal nº. 42.832 de 6 de fevereiro de 2003, na gestão da prefeita do Município de São Paulo Marta Suplicy. De acordo com seu Regimento Interno, de fevereiro de 2004, tinha os "objetivos específicos de:

- a) promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- b) ser um pólo de desenvolvimento da comunidade;
- c) ser um pólo de inovações de experiências educacionais;
- d) promover o protagonismo infanto-juvenil".

Os CEUs foram nitidamente uma opção política da gestão de inclusão social. As razões de decidir apresentadas no Decreto 42.832 confirmam este entendimento, nos seguintes termos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

"CONSIDERANDO que a ação educativa é norteadada pelos princípios da participação, descentralização e autonomia, bem como da inclusão, não só escolar, mas também sócio-econômica da população;

CONSIDERANDO a urgência de implementar projetos que viabilizem a reversão do quadro de exclusão social, cultural, tecnológica e educacional;

CONSIDERANDO a escassez da oferta de lazer e entretenimento nos bairros da periferia, em evidente desigualdade com a região central da cidade;

CONSIDERANDO que o Centro Educacional Unificado - CEU propiciará à população acesso a bibliotecas, centros culturais e esportivos, integrados aos Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, num complexo único concebido em todas as suas dimensões, desde o projeto arquitetônico até o projeto político-pedagógico, conferindo novo significado ao espaço escolar,"



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

Sem dúvida, no cinturão periférico da cidade de São Paulo - marcado pela ausência de equipamentos públicos de qualidade -, a implantação de um CEU rompe com o isolamento da população, pela falta de acesso a espaços de lazer, esportes e cultura.

O CEU é o reconhecimento pelo Poder Executivo de que mesmo as áreas mais excluídas da Cidade tem direito a educação de qualidade com acesso à diversidade sócio- cultural.

A área em epígrafe, objeto da Declaração de Utilidade Pública, carece de vagas de creche, educação fundamental e outros equipamentos sociais e de lazer.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

autuado em 30/09/2015 09:00:00
Folha nº 04 de 15/60
Nº 01-809 de 13
Adelino Oliveira - Ass. Parlamentar
RF 100406